

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

INDICAÇÃO Nº 1.091 /2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I, do Regimento Interno (Resolução nº1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor João Azevêdo Lins Filho, Governador do Estado, a fim de que adote a iniciativa de Projeto de Lei que **“Decreta o estado de emergência climática no Estado da Paraíba, estabelece diretrizes e ações para enfrentamento da situação de emergência e dá outras providências”**, conforme a minuta em anexo, por tratar-se de iniciativa exclusiva do poder executivo e representar matéria de relevante interesse público.

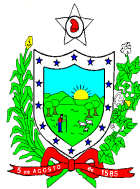
JUSTIFICATIVA

As mudanças climáticas são concretas do ponto de vista científico, caracterizadas e descritas como um processo de alteração resultante de ações humanas sobre o ambiente e os ecossistemas. Elas são tão intensas que já se configuram como uma crise, reconhecida inclusive por organismos econômicos e financeiros, como o Banco Mundial.

A partir de suas características e impactos, é possível classificar as mudanças climáticas como uma crise urgente, pois representa uma séria ameaça à estabilidade global e à existência humana no planeta.

Muitos estudos e monitoramentos foram feitos ao longo de décadas, apontando para o real crescimento da temperatura média do planeta desde o final do século XIX, justamente quando foram incrementadas as atividades industriais e o consequente aumento da exploração dos recursos naturais, alterando o ambiente natural e seus ciclos.

Os estudos mais importantes e representativos são os do Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC, na sigla em inglês), composto por



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

cientistas e pesquisadores de todo mundo, que indicam a necessidade de empreender esforços globais para limitar esse aumento em 1,5°C, com a redução significativa das emissões de gases de efeito estufa.

Mais do que uma simples alteração na temperatura terrestre, a mudança do clima destrói ecossistemas, modifica os padrões de chuva, dissemina doenças, reduz a produtividade da agricultura e da pesca, acarreta escassez de água potável, e implica mais fenômenos extremos e de maiores magnitudes como ondas de calor, secas, inundações, tempestades e furacões, além de inundações de zonas costeiras.

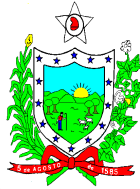
Essas alterações causam impactos na vida de todas as pessoas, mas aquelas que vivem em condições e áreas mais precárias tendem a ser ainda mais afetadas. Por isso, não se trata apenas de uma preocupação com o meio ambiente e com o futuro das nossas gerações, mas também uma preocupação social imediata com aqueles que mais sofrem com as diversas formas de desigualdade.

Aqui vale lembrar o compromisso adotado pelas partes no Acordo de Paris, em 2015, de alcançar neutralidade climática até 2050 por meio de processo de cooperação. Para tanto, todas as nações devem estabelecer e implementar ações coordenadas para o enfrentamento dos fatores causadores das mudanças do clima, integrando os setores público e privado com essa finalidade.

Neste sentido, os setores que atuam nos níveis infranacionais têm a responsabilidade de atuar em seus territórios, no âmbito de suas capacidades e competências, mas com a mesma intensidade e urgência.

No caso do estado da Paraíba, essa necessidade é ainda mais urgente, considerando suas características sociais e econômicas, mas, também, pelos eventos extremos que vêm ocorrendo com maior frequência e intensidade nos últimos tempos, como as chuvas que alagam alguns municípios e a seca que castiga outros, além do aumento exponencial da temperatura.

Está evidente, portanto, que estamos enfrentando uma situação de emergência. Exatamente por isso, esta proposição é, além de atual, necessária. Decretar estado de



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

Emergência Climática no Estado de Paraíba é mais que um ato de coragem e ousadia - é uma resposta responsável a esta situação de crise emergencial.

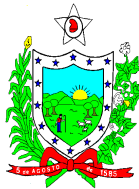
Esta resposta foi construída a partir do clamor e da mobilização da sociedade, por meio de suas organizações, movimentos e coletivos, que vêm atuando de forma ativa e propositiva, buscando atacar as verdadeiras causas das mudanças do clima.

Portanto, solicitamos aos nobres pares, a aprovação do referido projeto de indicação.

João Pessoa, 06 de maio de 2022.

Assinatura manuscrita de Estela Bezerra em tinta azul.

ESTELA BEZERRA
Deputada Estadual – PT



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Decreta o estado de emergência climática no Estado da Paraíba, estabelece diretrizes e ações para enfrentamento da situação de emergência e dá outras providências.

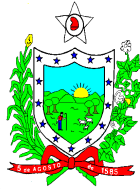
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado o estado de emergência climática no território do Estado da Paraíba, em razão dos efeitos das mudanças do clima e das alterações geradas por atividades humanas nos ciclos naturais, em especial na composição e na dinâmica da atmosfera.

Parágrafo único - O estado de emergência climática se iniciará a partir da data de publicação desta lei e vigorará enquanto ações de mitigação e de adaptação se revelarem urgentes e necessárias.

Artigo 2º - Cabe ao Poder Público e ao setor privado empenhar esforços e ações para enfrentamento dos fatores causadores do estado de emergência climática, no âmbito de suas atribuições, competências e responsabilidades, conforme dispuser regulamento, visando garantir um clima seguro para toda população, por meio da redução das emissões de gases de efeito estufa, combatendo as consequências negativas de sua alta concentração na atmosfera, bem como por outras ações que sejam consideradas adequadas.

§ 1º - A atuação efetiva dos setores indicados no caput deste artigo devem se basear e estar em consonância com as diretrizes, mecanismos e instrumentos estabelecidos na Lei Federal nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional de Mudanças Climáticas, no Decreto Federal nº 9.073/2017, que promulgou o Acordo de Paris no âmbito nacional, e na Lei Estadual nº 9.336/2011, que institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

§ 2º - Para os fins desta Lei, considera-se clima seguro aquele que permita a sobrevivência e a prosperidade de gerações, comunidades e ecossistemas presentes e futuros.

Artigo 3º - As políticas, programas e planos de desenvolvimento, inclusive as proposições orçamentárias, no âmbito do Estado da Paraíba, deverão incorporar ações de resposta à emergência climática e integrar as ações promovidas no âmbito regional e municipal, inclusive as previsões e reservas orçamentárias para tais finalidades.

§ 1º - As políticas, programas e planos relacionados no caput deste artigo, bem como as ações de resposta à emergência climática, deverão priorizar a proteção das populações mais vulneráveis aos impactos das mudanças do clima.

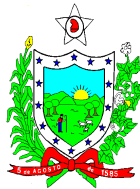
§ 2º - As construções das políticas, programas e planos de desenvolvimento previstos no caput contarão com a participação de atores da sociedade civil, por meio de Comitê e Conselho próprio.

Artigo 4º - Fica vedado o contingenciamento de quaisquer fundos ou recursos destinados à proteção ambiental, à gestão de recursos hídricos, ao combate ao desmatamento, à prevenção e ao combate a incêndios florestais, e à mitigação e adaptação à mudança climática, em conformidade com o disposto nas normas legais referenciadas no artigo 2º desta lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo obrigado a informar por meio de relatório, de forma transparente e acessível, com periodicidade no mínimo anual, o estado de emergência climática, os riscos à vida, à saúde e ao bem estar da população, e sobre o potencial e a iminência da ocorrência de eventos extremos gerados pela mudança do clima, sem prejuízo da Comunicação Estadual, prevista na Lei Estadual nº 9.336/2011.

§ 1º - Para consecução do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar as diversas tipologias de mídia, incluindo a rede mundial de computadores, para emitir o relatório e demais alertas ou boletins.

§ 2º - O relatório disposto no caput deverá apresentar ainda a implementação do Plano de Ação Climática, indicando o estágio de cada uma das ações de mitigação e adaptação, além das projeções para o período seguinte.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

Artigo 6º - O Poder Executivo deverá se articular com outros entes da federação para atuação conjunta em situações de emergência, nas áreas de divisa e de influência de cursos d'água, barragens ou outras estruturas e empreendimentos cujo comprometimento possa afetar negativamente o território e a população paraibana.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, _____/2022.

**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
GOVERNADOR**